



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

LEI N.º95

De, 03 de Dezembro de 1999

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO I.P.T.U. – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto para o pagamento do I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano, aos contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que estejam em débito com a Municipalidade.

Art.2º - O desconto de que se trata o Art. anterior, será concedido aos proprietários de imóveis em Seropédica.

Parágrafo Único - O desconto a que se refere esta Lei será de 20 % (vinte por cento), para liquidação do débito até 29/12/99.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as providências para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01/12/99, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito